

## I

**Adélia**, vencedora de um concurso de empreendedorismo internacional, decidiu constituir uma *start-up*, a *Terra-a-terra, Lda.*, para criar uma plataforma eletrónica de arrendamento de imóveis de turismo rural. Motivada pelo sucesso que as suas ideias granjearam em Portugal e no estrangeiro, **Adélia** prometeu, de forma verbal, num jantar de família, oferecer às suas irmãs **Bruna** e **Custódia**, atrizes, bem como à sua futura sobrinha **Daniela** (**Custódia** estava grávida), 50% dos dividendos da *Terra-a-terra, Lda.*, relativos ao exercício de 2016, que viesse a receber. O dinheiro em questão, depois de igualmente dividido entre as três, seria creditado nas respetivas contas bancárias das irmãs. **Bruna** e **Custódia** aplaudiram, muito agradecidas, a atitude de **Adélia** e, sendo ambas figuras públicas muito populares nas redes sociais, comprometeram-se a partilhar diariamente, nas respetivas contas, conteúdos (fotografias, vídeos promocionais, textos, etc.) relativos à *Terra-a-terra, Lda.*

1. Pronuncie-se sobre a natureza e validade das ofertas de **Adélia** às suas irmãs e futura sobrinha. Considere que: (i) posteriormente, **Adélia** recebeu 500.000 EUR de dividendos, e (ii) infelizmente, **Daniela** nasceu já sem vida. (6 valores)
2. Considere que **Bruna**, no dia seguinte ao do jantar, encerrou todas as suas contas em redes sociais, nunca tendo partilhado qualquer conteúdo relativo à *Terra-a-terra, Lda.* Agora, **Adélia** recusa-se a entregar-lhe uma parte dos dividendos. *Quid Juris?* (3 valores).
3. Considere que, naquele jantar, **Adélia** e **Custódia** acordaram que (i) **Custódia** ficaria obrigada a aplicar, durante dois anos, numa carteira de fundos de investimento de alto risco, as quantias que **Adélia** lhe viesse a entregar; e (ii) caso **Custódia** obtivesse um retorno positivo desse investimento, deveria entregar à **Adélia** metade desse retorno. Ora, **Custódia** obteve um retorno de 50.000 EUR, mas recusa-se a entregar a **Adélia** metade desta quantia, porque considera ser este valor excessivo. (3 valores)

## II

Imagine que um mandatário sem representação adquiriu bens em execução do mandato e que posteriormente, contrariando as instruções do mandante, alienou esses bens a um terceiro. Quais os mecanismos de tutela do mandante e do terceiro adquirente? Responda justificadamente. (6 valores)

*Ponderação global: 2 valores*

*Boa sorte!*

## TÓPICOS DE CORREÇÃO

**Nota:** Os presentes tópicos de correção são considerados um critério não exclusivo de orientação na correção do exame. Os artigos citados sem indicação da fonte legislativa pertencem ao Código Civil.

1. Pronuncie-se sobre a natureza e validade das ofertas de **Adélia** às suas irmãs e futura sobrinha. Considere que: (i) posteriormente, **Adélia** recebeu 500.000 EUR de dividendos, e (ii) infelizmente, **Daniela** nasceu já sem vida. (6 valores)

- Contrato de doação – 940.º ss. Conceito, estrutura e objecto. Em especial, reflexão sobre o elemento *espírito de liberalidade* (alusão a divergências doutrinárias). Distinção entre *liberalidade* e *gratuidade*.

- Discutir se estava em causa: (i) uma promessa de doação (alusão a divergências doutrinárias); (ii) uma doação, (iii) uma doação de bens futuros (dividendo era um *bem futuro*?) (942.º). Quanto à doação de bens futuros, alusão ao fundamento da nulidade e sua compatibilização com a validade de doação que tenha por objecto prestações periódicas (943.º).

- Momento da formação e forma do contrato de doação – 947.º/2. Tradição da coisa doada ou forma escrita, sob pena de nulidade. Relevância da doação conjunta no processo de formação do contrato de doação (944.º/1).

- Doação a nascituros (952.º). Estrutura e formação do negócio (951.º/2). Caducidade da doação a Daniela logo que haja a certeza que o nascimento completo e com vida não se pode verificar (66.º/2).

- Doação a familiares – Eventual extinção das doações (revogação) por efeito da colação (2104.º ss.) e por redução por inoficiosidade (2168.º ss.). Alternativamente, e presumindo consentimento de todos os herdeiros legitimários, aplicação do regime da partilha em vida. Referência às suas consequências (2029.º).

2. Considere que **Bruna**, no dia seguinte ao do jantar, encerrou todas as suas contas em redes sociais, nunca tendo partilhado qualquer conteúdo relativo à *Terra-a-terra, Lda*. Agora, **Adélia** recusa-se a entregar-lhe uma parte dos dividendos. *Quid Juris?* (3 valores).

- Noção de *doação modal*.

- Afastamento da doação modal no caso em apreço. Neste sentido, Adélia não pode resolver o contrato de doação (966.º) e assim recusar-se a entregar-lhe uma parte dos dividendos (275.º/1).

- Adélia poderia revogar a doação porque não existira aceitação de Brunna (969.º/1). Os aplausos e agradecimentos da donatária referidos em texto não constituem uma aceitação. Note-se que a aceitação teria de ser por escrito (945.º/3) – o que não sucedeu – ou mediante tradição (945.º/2) – o que também ainda não sucedera.

3. Considere que, naquele jantar, **Adélia** e **Custódia** acordaram que (i) **Custódia** ficaria obrigada a aplicar, durante dois anos, numa carteira de fundos de investimento de alto risco, as quantias que **Adélia** lhe viesse a entregar; e (ii) caso **Custódia** obtivesse um

retorno positivo desse investimento, deveria entregar à **Adélia** metade desse retorno. Ora, **Custódia** obteve um retorno de 50.000 EUR, mas recusa-se a entregar a **Adélia** metade desta quantia, porque considera ser este valor excessivo. (3 valores)

- Distinção entre *doação* e *mútuo*. Alusão aos efeitos e elementos do tipo de cada contrato. Em especial, distinção entre a *gratuidade* da doação e *mútuo gratuito*.
- Noção de doação modal (referência, em particular, à doação de escopo – porque o modo era, em parte, a favor do doador e, em parte, a favor do donatário).
- Ao contrário da doação condicional, o modo não suspende nem resolve *ipso jure* a doação, é um objeto adicional do contrato, que se justapõe ao objeto necessário da doação. Discutir a ausência de sinalagma na doação modal e manifestações dessa ausência no regime jurídico.
- Doação modal, esta produziria desde logo efeitos, mesmo antes do cumprimento do encargo – 963.º/1. Discutir (i) valor do encargo e sua relação com o valor do bem doado (*in casu*, e obstante ser um investimento de “alto risco”, não excedeu os limites do valor da coisa); (ii) natureza de ónus ou dever do donatário.
- Sendo doação modal, Adélia poderia resolver o contrato de doação se tal possibilidade se encontrasse prevista no contrato de doação (966.º) – o que não sucedia. Adélia podia exigir apenas judicialmente 50.000,00 EUR a Custódia (965.º).

## PARTE II

---

Imagine que um mandatário sem representação adquiriu bens em execução do mandato e que posteriormente, contrariando as instruções do mandante, alienou esses bens a um terceiro. Quais os mecanismos de tutela do mandante e do terceiro adquirente? Responda justificadamente. (6 valores)

- Distinção entre mandato para adquirir, mandato para alienar e mandato para gerir. Noção de «*bens adquiridos em execução do mandato*».
- Natureza fiduciária do contrato de mandato sem representação. Titularidade e destinação funcional dos bens adquiridos pelo mandatário na execução do mandato sem representação. Em especial, referência à (pretensa) tipicidade dos direitos reais e à delimitação da responsabilidade patrimonial do mandatário sem representação. Alusão às diferentes teorias das deslocações patrimoniais relativas aos bens adquiridos em execução do mandato.
- Segregação patrimonial e bens adquiridos em execução do mandato como *património separado* e *património de afetação*. Relevância dos artigos 1161.º/e), 1181.º/1 e 1184.º. Requisitos e teleologia.
- Distinção entre tutela real e tutela obrigacional do mandante e do terceiro adquirente. Rejeição da execução específica como reação do mandante a estes atos de disposição do mandatário.